



PROJETO DE LEI Nº 004/2026

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estado do pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente para o custeio de sessões terapêuticas destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As contribuições financeiras previstas no art. 1º desta Lei deverão ser destinadas a instituições sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sediadas no Município de Parauapebas, que atuem no apoio, atendimento ou tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º As contribuições poderão ser realizadas de forma mensal ou anual.

§2º As contribuições financeiras serão classificadas em três categorias:

- I. Categoria Ouro: contribuições superiores ao valor equivalente a 20 (vinte) unidades fiscais municipais;
- II. Categoria Prata: contribuições entre 6 (seis) e 19 (dezenove) unidades fiscais municipais;
- III. Categoria Bronze: contribuições de até 5 (cinco) unidades fiscais municipais.



§3º Os valores de referência poderão ser reajustados por meio de Decreto do Poder Executivo, que regulamentará esta Lei.

Art. 4º As empresas e estabelecimentos que atenderem aos requisitos desta Lei poderão utilizar o Selo “Empresa Amiga do Autista”:

- I. em suas dependências físicas;
- II. em rótulos, embalagens e materiais institucionais;
- III. na divulgação de serviços, marcas e peças publicitárias, como diferencial de responsabilidade social.

Art. 5º O prazo de validade do Selo será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que mantida ou renovada a contribuição financeira.

Art. 6º Fica vedada a utilização do Selo “Empresa Amiga do Autista” para fins de certificação de qualidade técnica de produtos ou serviços.

Art. 7º O direito de uso do Selo é pessoal e intransferível, restrito à empresa ou estabelecimento participante.

Art. 8º A empresa ou estabelecimento contemplado receberá arquivo digital oficial do Selo, conforme modelo definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º É vedada qualquer alteração gráfica do Selo, salvo ajuste de dimensões, desde que preservadas as proporções e a legibilidade da marca.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas institucionais, isoladamente ou em parceria com entidades privadas, para divulgação do Selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUPEBAS**

VEREADOR
LAECIO
Trabalho e compromisso!
DA ACT

Parauapebas-PA, 10 de fevereiro de 2026

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Parauapebas, o **Selo “Empresa Amiga do Autista”**, como instrumento de incentivo à responsabilidade social empresarial e de fortalecimento das políticas públicas de inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA, conforme definido pela Lei Federal nº 12.764/2012, demanda acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo, envolvendo profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e educadores especializados. Contudo, muitas famílias não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear tais tratamentos, o que torna essencial o apoio de instituições sem fins lucrativos e de iniciativas solidárias da sociedade civil e do setor empresarial.

A criação do selo municipal visa **reconhecer, valorizar e estimular** empresas que contribuam financeiramente com essas instituições, criando um sistema de reconhecimento proporcional ao nível de engajamento, por meio das categorias Ouro, Prata e Bronze. Essa classificação promove transparência, incentiva maiores contribuições e fortalece a imagem institucional das empresas participantes.

A proposta está plenamente alinhada à Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e executar políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão. Trata-se de medida que não cria obrigação direta de despesa pública continuada, mas fomenta a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Além de ampliar o acesso a terapias essenciais, o projeto contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e socialmente responsável, promovendo cidadania, dignidade e qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias em Parauapebas.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

VEREADOR
LAÉCIO
Trabalho e compromisso!
DA ACT

Parauapebas-PA, 10 de fevereiro de 2026

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT